



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 35447-000
Telefones: (38) 3253 9777 prefeitura.navarro@gmail.com

LEI MUNICIPAL 1.082/2021 (Projeto de Lei 63/2021)

Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Navarro - Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O Município de Engenheiro Navarro, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

~~§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Engenheiro Navarro, com vigência de 05 (cinco) anos.~~

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município, com permanência mínima de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de contrato/convênio, e após prévio processo licitatório. *(Redação conforme emenda substitutiva do Poder Legislativo)*

~~§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.~~

§3º Será concedido benefício financeiro mensal de até R\$: 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso. *(Redação conforme emenda substitutiva do Poder Legislativo)*

§4º O programa contemplará de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000

Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art.2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;

V – Inscrito no CAD-Único Municipal de Engenheiro Navarro – MG.
(Redação conforme emenda aditiva do Poder Legislativo)

Art.3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único - O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

~~**Art.4º** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 10 horas semanais.~~

Art.4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e atividade profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 10 horas semanais, sem remuneração, à partir do segundo período do curso. *(Redação conforme emenda substitutiva do Poder Legislativo)*

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000

Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

~~Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a um salário mínimo e meio mensal. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.~~

Art. 5º Pelo menos, 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis serão destinadas aos servidores municipais efetivos que tenham vencimentos mensais equivalentes a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional, ou aos seus respectivos dependentes, tendo prioridade o servidor mais antigo na carreira, sendo que os servidores efetivos ficarão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercerem atividades remuneradas no Município. (**Redação conforme emenda substitutiva do Poder Legislativo**)

~~Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas, podendo ser suplementada, ou se necessário for, mediante abertura de crédito especial na Lei Orçamentária de 2021 especificando as atividades e elementos.~~

~~Parágrafo único - Para fazer face ao disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a anular dotações já consignadas no orçamento de 2021.~~

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas, podendo ser suplementada, ou se necessário for, mediante abertura de crédito especial na Lei Orçamentária de 2022 especificando as atividades e elementos. (**Redação conforme emenda do Poder Legislativo**)

Parágrafo único - Para fazer face ao disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a anular dotações já consignadas no orçamento de 2022. (**Redação conforme emenda do Poder Legislativo**)

~~Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a presente ação/projeto/atividade acima no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO e a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2021.~~

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a presente ação/projeto/atividade acima no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO e a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2022. (**Redação conforme emenda do Poder Legislativo**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000

Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, 29 de dezembro de 2021.

HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Municipal

Hugo Felipe de Almeida Silva
Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro - MG

P R E F E I T U R A

ENGENHEIRO

NAVARRO

UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

OBS: Lei sancionada pelo Prefeito em data de 29/12/2021 e publicada no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n. 865/2009 e Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.